

Trabalho

Art. 2º Compete ao Conselho Consultivo colaborar com o planejamento, a execução e o aperfeiçoamento das atividades do Programa, sugerindo políticas, diretrizes e estratégias e opinando sobre linhas de ação, estudos, projetos ou outras medidas para a erradicação do trabalho infantil e o estímulo à aprendizagem.

Art. 3º Integram o Conselho Consultivo do Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem no âmbito da Justiça do Trabalho:

I - Ana Maria Vila Real Ferreira Ramos, Procuradora Regional do Ministério Público do Trabalho;

II - Dira Paes, Atriz e Dirigente do Movimento dos Direitos Humanos e Ativista do projeto Criança Esperança;

III - Felipe Caetano da Cunha; Ativista e Cofundador dos Comitês de Adolescentes pela Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil;

IV - João Batista Martins César, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

V - Assis de Oliveira, Professor Titular da Universidade de Brasília e da Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Ravena do Carmo Silva, Pesquisadora e Fundadora do Coletivo Poesia nas Quebradas;

VII - Taís Arruti Lyrio Lisboa, Auditora Fiscal do Trabalho do Ministério do Trabalho e do Emprego;

VIII - Maria Cláudia Falcão, Coordenadora da Área de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho do Escritório da OIT no Brasil;

IX - Aira Beatriz Cardoso; Cientista e Fundadora do Instituto Nacional Leva Ciência;

X - Eliane Araque dos Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho e Presidente do Instituto Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Consultivo coincidirá com o da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, admitida a recondução.

Art. 4º O Conselho poderá ser convocado, a critério do Coordenador do Programa, para participar das reuniões do Comitê Nacional.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
Coordenador-Geral do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem

Ato da Presidência CSJT
ATO CSJT.GP.SG N. 90, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Prorroga o prazo de duração do Grupo de Trabalho instituído para elaborar proposta de normativo que estabeleça parâmetros de Avaliação de Desempenho por Resultados e Competências no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o teor do Processo Administrativo SEI n.º 6006038/2026-00,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo de duração do Grupo de Trabalho instituído para elaborar proposta de normativo que estabeleça parâmetros de Avaliação de Desempenho por Resultados e Competências no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, visando ao desenvolvimento e à implementação de solução tecnológica em âmbito nacional, nos termos do art. 5º do Ato CSJT.GP.SG n.º 43, de 30 de abril de 2026.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
ATO CSJT.GP.SG N. 98, de 3 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a publicação excepcional de pautas e atos

correlacionados no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) até 11 de setembro de 2026.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a prevista no art. 8º, XIV, da Lei n.º 14.824, de 20 de março de 2024, e no art. 9º, XIX, do Regimento Interno,

considerando o disposto na Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, acerca da informatização do processo judicial e da publicação dos atos processuais por meio eletrônico;

considerando a Resolução CNJ n.º 455, de 27 de abril de 2022, que regulamenta o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) como instrumento de publicação dos atos judiciais do Poder Judiciário;

considerando o Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 77, de 27 de outubro de 2023, que regulamenta a utilização do DJEN no âmbito da Justiça do Trabalho;

considerando o Ato Conjunto CSJT.TST.GP n.º 15, de 5 de junho de 2008, que instituiu o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e estabeleceu normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos Órgãos da Justiça do Trabalho;

considerando o acesso indevido identificado, em 18 de agosto de 2026, ao sistema do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), que determinou o bloqueio preventivo da plataforma e a edição do Ato CSJT.GP n.º 93, de 20 de agosto de 2026, autorizando, em caráter excepcional, a utilização do DJEN para a publicação de pautas e atos relacionados às sessões de julgamento;

considerando o restabelecimento do funcionamento do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT);

considerando, contudo, a necessidade de manutenção temporária do bloqueio dos Cadernos Judiciários do DEJT, para conclusão das medidas de segurança e de validação necessárias à plena normalização da publicação das pautas e dos atos relacionados às sessões de julgamento; e

considerando o dever de resguardar a publicidade dos atos judiciais, a continuidade da prestação jurisdicional e a duração razoável do processo,

RESOLVE, ad referendum:

Art. 1º Fica autorizada, excepcionalmente, até o dia 11 de setembro de 2026, a utilização do Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus para a publicação de pautas e de atos relacionados às sessões de julgamento.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º aplica-se, especialmente, à publicação de:

I - pautas e atos de sessões de julgamento;

II - atos de inclusão, retirada, alteração ou cancelamento de processos em pauta; e

III - convocações e demais atos diretamente relacionados à realização de sessões de julgamento.

Parágrafo único. A utilização do DJEN na forma deste Ato não afasta a observância das disposições legais e regulamentares relativas à antecedência, publicidade e demais requisitos aplicáveis aos atos e às pautas.

Art. 3º A partir de 14 de setembro de 2026, as pautas e os atos relacionados às sessões de julgamento voltarão a ser publicados nos Cadernos Judiciários do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), observado o regime ordinário de publicação.

Art. 4º As disposições previstas no presente Ato não se aplicam aos Tribunais Regionais do Trabalho que utilizem ordinariamente o DJEN para publicação de pautas ou de atos relacionados às sessões de julgamento.

Art. 5º A Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá expedir as orientações necessárias à operacionalização deste Ato.

Art. 6º Fica revogado o Ato CSJT.GP n.º 93, de 20 de agosto de 2026.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CSJT.GP.SG.SGPES N. 96, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Prorroga o prazo de duração do Grupo de Trabalho instituído para revisão da Resolução CSJT n.º 296/2021.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o teor do Processo Administrativo n.º 6008691/2024-00,